LEI Nº 3.428, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução número 100, de 26 de maio de 1993, (Diário Oficial da União de 02 de junho de 1993), do Conselho Cura dor daquele Fundo, referente a um novo débito apurado, proveniente de encargos recolhidos a menor, equivalente a (quatro milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e cinqüenta e se te cruzeiros reais e oito centavos) Cr$ 4.520.457,08, em 31 de agosto de 1993.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-051/93
Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 20, de 12/09/93.